

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, de 2003.**  
**(do Poder Executivo)**

*Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.*

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)**

Dêem-se ao inciso VI do artigo 3º e ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 76 de 2003, as seguintes redações:

“Art. 3º

.....  
.....

VI - estimular, por meio da administração de incentivos, os investimentos privados prioritários **assim definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE de que trata o art. 5º**, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento local na sua área de atuação, na forma da lei e nos limites do art. 43, § 2º, da Constituição;

Art. 7º São atribuições do Conselho Deliberativo a **definição de prioridade para a concessão de incentivos aos investimentos privados**, aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas formuladas pela Diretoria Colegiada e o acompanhamento dos seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês de gestão ou coordenação, cuja composição, competência e forma de operação constarão do regimento interno do Conselho Deliberativo.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo direcionar ao Conselho Deliberativo da SUDENE, a incumbência de definir quais são os investimentos considerados prioritários para o desenvolvimento da Região Nordeste.

Vale salientar que a proposição ora emendada não inclui no rol de atribuições do Conselho Deliberativo, a “definição dos investimentos privados que prioritariamente devem ser objeto de incentivo da Superintendência”.

Desta forma, acredito estar colaborando para fortalecer e sedimentar o papel desenvolvimentista da SUDENE.

Sala das Sessões em 13 de agosto de 2003.

Deputada CARLOS EDUARDO CADUCA  
PMDB – PE

Apoiamentos:

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA      Deputado \_\_\_\_\_

Líder do PMDB

Líder do \_\_\_\_\_